

**Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)**

12533/26

**ETS 8
MI 836
COMPET 1013
ENT 211
EDUC 345
JUR 645
DELECT 134**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 5051 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO de 24.7.2026 que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e às denominações dos cursos de formação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 5051 final.

Anexo: C(2026) 5051 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.7.2026
C(2026) 5051 final

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 24.7.2026

**que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito aos títulos de formação e às denominações dos cursos de formação**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado altera e retifica o anexo V da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/55/UE («Diretiva 2005/36/CE»), que enumera os títulos de formação sujeitos ao reconhecimento transfronteiriço automático.

Nos termos da Diretiva 2005/36/CE, as seguintes profissões podem beneficiar do reconhecimento automático das suas qualificações noutro país da UE, sob determinadas condições, para efeitos de acesso a uma profissão regulamentada e do seu exercício: Médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, cirurgião veterinário, parteira, farmacêutico e arquiteto.

Uma condição prévia para esse reconhecimento automático é que a qualificação cumpra os requisitos mínimos de formação estabelecidos no título III, capítulo III, da referida diretiva.

O artigo 21.º-A, n.º 1, da Diretiva 2005/36/CE exige que cada país da UE notifique a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adote em matéria de emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, dessa diretiva. Em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 3, da referida diretiva, os países da UE devem transmitir as informações necessárias para essas notificações através do sistema de informação do mercado interno. Em seguida, a Comissão verifica essas informações à luz dos requisitos mínimos de formação estabelecidos na diretiva.

A fim de ter devidamente em conta os desenvolvimentos legislativos e administrativos nos países da UE, o artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar os pontos pertinentes do anexo V no que diz respeito à atualização das denominações adotadas pelos países da UE para os títulos de formação e, se for caso disso, o organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente. Até à data, foram adotadas oito decisões delegadas² ao abrigo do artigo 21.º-A, n.º 4, da diretiva.

As principais alterações propostas ao anexo V refletem a evolução legislativa e administrativa nos países da UE no que diz respeito à emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, da diretiva, que os países da UE notificaram à Comissão e relativamente aos quais a Comissão confirmou que cumprem os requisitos mínimos de formação harmonizados acordados. Aplica-se um procedimento diferente aos arquitetos, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, da diretiva. Para

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

² Decisão Delegada (UE) 2016/790 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016 (JO L 134 de 24.5.2016, p. 135);

Decisão Delegada (UE) 2017/2113 da Comissão, de 11 de setembro de 2017 (JO L 317 de 1.12.2017, p. 119);

Decisão Delegada (UE) 2019/608 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019 (JO L 104 de 15.4.2019, p. 1);
Decisão Delegada (UE) 2020/548 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020 (JO L 131/1 de 24.4.2020, p. 1);

Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão, de 25 de agosto de 2021 (JO L 444 de 10.12.2021, p. 16);

Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão, de 23 de maio de 2023 (JO L, 2023/2383, 9.10.2023);

Decisão Delegada (UE) 2024/1395 da Comissão, de 5 de março de 2024 (JO L, 2024/1395, 31.5.2024);

Decisão Delegada (UE) 2025/2187 da Comissão, de 30 de julho de 2025 (JO L, 2025/2187, 29.10.2025).

esta profissão, os países da UE são consultados através do sistema de informação do mercado interno para determinar se as novas denominações ou programas devem ou não ser incluídos no anexo V. Esse tipo de consulta teve lugar para notificações que dizem respeito à profissão de arquiteto incluídas na presente decisão delegada.

Por conseguinte, a presente decisão delegada consolida denominações profissionais antigas, novas e alteradas notificadas até 30 de junho de 2025, que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou, por escrito, as autoridades dos países da UE sobre estas alterações ao anexo V através do grupo de peritos pertinente (grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais³), entre 11 e 28 de novembro de 2025 e na reunião do grupo de 4 de dezembro de 2025. Na sequência desta consulta, foram introduzidas as seguintes novas alterações ao projeto de decisão delegada.

- Para a profissão de médico especialista em Itália, no ponto 5.1.3 do anexo V, «Química biológica», foi suprimido o curso de formação *Biochimica* (9).
- Para a profissão de dentista na Lituânia, no ponto 5.3.2 do anexo V, é aditado ao ponto 3 o título de formação «Magistro diplomas (*sveikatos mokslų magistro laipsnis ir gydytojo odontologo profesinė kvalifikacija*)» e ao ponto 4 o título de formação «Magistro diplomas (*sveikatos mokslų magistro laipsnis ir gydytojo odontologo kvalifikacija*)».

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A presente decisão delegada baseia-se no artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE. O referido artigo confere à Comissão poderes para adotar atos delegados nos termos do artigo 57.º-C da Diretiva 2005/36/CE, com vista à alteração dos pontos 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1 do anexo V. Estes pontos incluem as denominações adotadas pelos países da UE para títulos de formação, bem como, se for caso disso, o organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente.

³ Instituído pela Decisão 2007/172/CE da Comissão, de 19 de março de 2007, que cria o grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 79 de 20.3.2007, p. 38).

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 24.7.2026

que altera e retifica a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e às denominações dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais⁴, nomeadamente o artigo 21.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE enumera os títulos de formação de médicos, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos.
- (2) Vários países da UE notificaram à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotaram em matéria de emissão de títulos de formação abrangidos pelo título III, capítulo III, da Diretiva 2005/36/CE.
- (3) A Comissão avaliou as notificações dos países da UE e concluiu que as disposições notificadas pelos países da UE cumprem as condições estabelecidas nos artigos 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 44.º e 46.º da Diretiva 2005/36/CE. O resultado da avaliação dessas notificações deve implicar alterações do anexo V da Diretiva 2005/36/CE.
- (4) Na sequência da notificação da Itália, a Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão acrescentou *Biochimica* como denominação de um curso de formação em medicina especializada ao anexo V, ponto 5.1.3, da Diretiva 2005/36/CE. Em conformidade com as explicações da Itália, esta denominação não deveria ter sido acrescentada à Diretiva 2005/36/CE. Por conseguinte, esse erro deve ser corrigido, suprimindo a denominação do anexo V da Diretiva 2005/36/CE.
- (5) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE deve, portanto, ser alterado e retificado em conformidade. Por uma questão de clareza e segurança jurídica, todos os pontos pertinentes do anexo V da Diretiva 2005/36/CE sobre os títulos de formação e as denominações dos cursos de formação, ou seja, os pontos 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1, devem ser substituídos.

⁴ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo V da Diretiva 2005/36/CE é alterado e retificado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24.7.2026

*Pela Comissão,
Roxana MÎNZATU
Vice-Presidente Executiva*

